

	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS MESTRADO ACADÊMICO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS</p>
	<p style="text-align: center;">EDITAL PPGRI / PRPGP / UEPB Nº03/2023 PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS TURMA 2024.1</p>

## Resposta do recurso da etapa 1

Seleção PPGRI 2024.1

Resposta do recurso sobre a prova escrita

<i>CPF</i>	<i>Descrição do Recurso</i>	<i>Resposta do Recurso.</i>
097.083.XXX-73	Solicita reconsideração da avaliação feita e revisão da avaliação escrita em razão do número de vagas disponíveis.	A Comissão, após análise do recurso do edital, apresentado pelo candidato dentro do prazo devido, informa que a prova foi revisada e a nota confirmada e mantida. A prova foi corrigida por 2 avaliadores independentes, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6.4.2 do Edital, e a nota final foi a média das notas dos avaliadores. O Avaliador 1 atribuiu a nota 5 ao candidato, enquanto o Avaliador 2 atribuiu a nota 5.5. Desse modo, a média das notas obtidas é insuficiente para que o candidato seja classificado para a próxima etapa, conforme exposto no item 6.4.2. “Será eliminado(a) candidato(a) que obtiver nota inferior a 7.0 (sete) nesta prova.” A única situação prevista no edital no qual há direito do candidato em concorrer a vagas não preenchidas se refere ao item 3.3.1 do Edital, que deixa claro que essa situação ocorre no caso específico de candidatos aprovados, mas não classificado entre os 20 primeiros após todas as etapas, caso um candidato aprovado e classificado não efetue sua matrícula. Salienta-se, ainda, o exposto no item do 11.7 do edital “A inscrição do(a) candidato(a) implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do processo seletivo contidos neste edital”. Em razão do exposto, a

		comissão decidiu <b>indeferir</b> o recurso interposto pelo recorrente.
074.611.XXX-56	Alega que a nota obtida não a representa por ter citado autores e teorias e que foi prejudicada intencionalmente, se sentindo publicamente constrangida.	A Comissão, após análise do recurso do edital, apresentado pelo candidato dentro do prazo devido, informa que a prova foi revisada e a nota confirmada e mantida. A prova foi corrigida por 2 avaliadores independentes, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6.4.2 do Edital, e a nota final foi a média das notas dos avaliadores. O Avaliador 1 atribuiu a nota 5 à candidata, enquanto o Avaliador 2 atribuiu a nota 4. Desse modo, a média das notas obtidas é insuficiente para que o candidato seja classificado para a próxima etapa, conforme exposto no item 6.4.2. “Será eliminado(a) candidato(a) que obtiver nota inferior a 7.0 (sete) nesta prova.” As alegações do candidato, que afirma sofrer prejuízo de forma proposital e constrangimento público não se sustentam tendo em vista que: <b>a.</b> As provas não apresentavam a identificação nominal dos candidatos, sendo o único instrumento de identificação nas provas o número do CPF dos candidatos e <b>b.</b> A divulgação das notas ao público ocorreu sem a identificação dos nomes dos candidatos, sendo o único instrumento de identificação no documento divulgado o número parcial do CPF dos candidatos. Em razão do exposto, a comissão decidiu <b>indeferir</b> o recurso interposto pelo recorrente.

**João Pessoa, 08 de novembro de 2023.**  
**Comissão de Seleção do PPGR1**